



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	Câmara Municipal de Vereadores Santo Augusto / RS PUBLICAÇÃO
AFIXADO em:	03 / 1 / 13 
RETIRADO em:	___ / ___ / ___

RESOLUÇÃO Nº 212, DE 03 DE JULHO DE 2013.

Altera dispositivos da Resolução Nº 47, de 03 de novembro de 1992, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto.

A Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O Art. 4º da Resolução Nº 47, de 03 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 4º A Câmara Municipal tem sua sede no local de conhecimento público que lhe é destinado. (NR)

...

Art. 2º O Art. 19, da Resolução Nº 47, de 03 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 19. O Suplente de Vereador será convocado pelo Presidente, no prazo de quarenta e oito horas, nos casos de:

I – ocorrência de vaga;

II – licenças previstas neste Regimento;

III – investidura do Presidente da Câmara nas funções de Prefeito Municipal.

§ 1º O suplente quando convocado, prestará compromisso e tomará posse perante o Plenário, em sessão Ordinária ou Extraordinária, exceto em períodos de recesso, quando ela se dará perante a Comissão Representativa.

§ 2º Assiste ao suplente já compromissado, que for convocado, o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência dos motivos à Mesa, que, considerando-os justos, convocará o próximo suplente.

§ 3º Caso o suplente a ser convocado se encontre presente na sessão plenária, o Presidente o convocará verbalmente, para assumir a cadeira de imediato.

§ 4º Caso o suplente convocado declarar-se impossibilitado de assumir, nos termos do § 2º deste artigo, estando presente na sessão o suplente seguinte, o Presidente o convocará verbalmente, para assumir a cadeira de imediato, assim procedendo sucessivamente.

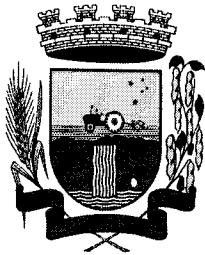
§ 5º O suplente investido no mandato de Vereador disporá de todas as prerrogativas parlamentares previstas ao titular, exceto quanto à ocupação de cargos na Mesa Diretora e na Presidência das Comissões. (NR)

...

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.camarasantoaugusto.rs.gov.br



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º O Art. 21, da Resolução Nº 47, de 03 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 21. A vaga de vereador se dará por licença, extinção ou perda do mandato, nos termos do Art. 19, da Lei Orgânica Municipal. (NR)

...

Art. 4º O Art. 27, e seu § 1º, da Resolução Nº 47, de 03 de novembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 27. A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara sendo composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, nos termos do Art. 21, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos. (NR)

...

Art. 5º O Art. 30, da Resolução Nº 47, de 03 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 30. A Mesa da Câmara será eleita na última sessão ordinária da sessão legislativa anual, para o mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, nos termos do Art. 21, da Lei Orgânica Municipal. (NR)

...

Art. 6º O Art. 31, da Resolução Nº 47, de 03 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 31. Respeitando o disposto na Lei Orgânica Municipal, a eleição dos membros da Mesa ocorrerá com observância das seguintes normas:

I – presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II – (REVOGADO);

III – (REVOGADO);

IV – (REVOGADO);

V – obtenção de maioria simples dos votos;

VI – escolha do candidato mais votado no caso de empate.

§ 1º (REVOGADO).

§ 2º A posse dos eleitos, com exceção da Mesa eleita no início da Legislatura, ocorrerá no primeiro dia útil do ano subsequente ao da realização da eleição. (NR)

...

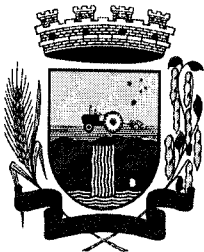
Art. 7º O Art. 33, da Resolução Nº 47, de 03 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.camarasantoaugusto.rs.gov.br



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 33. O Presidente da Mesa não fará parte de Comissões Permanentes. (NR)

...

Art. 8º O Art. 68, da Resolução Nº 47, de 03 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 68. As Comissões Permanentes serão compostas por vereadores indicados pelos líderes de bancadas, observado o disposto no Art. 23, da Lei Orgânica Municipal, e no Anexo I, que fica fazendo parte deste Regimento.

§ 1º Não podem ser indicados para compor Comissão Permanente os vereadores licenciados e os suplentes.

§ 2º O mesmo vereador não pode ser indicado para compor mais de uma Comissão Permanente, antes que seja ocupada a totalidade dos vereadores que compõe a Câmara, passíveis de serem indicados.

§ 3º A composição das Comissões Permanentes será realizada imediatamente após a eleição da Mesa, na mesma sessão em que esta for eleita, sendo empossados juntamente com a Mesa, observado o disposto no § 2º, do Art. 31, deste Regimento.

§ 4º O mandato das Comissões Permanentes terá a duração de um ano.

§ 5º Após a composição e posse das Comissões Permanentes, os seus membros se reunirão para escolher um Presidente e um Secretário, sendo que na falta do Presidente o Secretário o substitui. (NR)

...

Art. 9º Fica revogado o inciso III, do Art. 156, da Resolução Nº 47, de 03 de novembro de 1992.

Art. 10. Ficam revogados os Artigos 159 e 160, da Resolução Nº 47, de 03 de novembro de 1992.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 03 de julho de 2013.

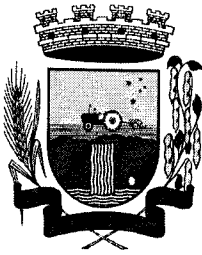

Verª. Margarete Siqueira de Melo
Presidente


Registre-se e publique-se.

Ver. Joel Antunes da Rosa
Secretário

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1. As Comissões Permanentes serão compostas na seguinte ordem:
 - 1º) Comissão de Constituição e Justiça – CCJ;
 - 2º) Comissão de Finanças e Orçamento – CFO;
 - 3º) Comissão de Educação, Desporto e Saúde – CEDS;
 - 4º) Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADER.
2. Todos os procedimentos constantes neste Anexo I, para composição das Comissões Permanentes, serão realizados em reunião anterior a data da realização da última sessão ordinária da sessão legislativa anual.
3. As indicações serão feitas observado o Quociente de Proporcionalidade Partidária – QPP, obtido pela divisão do número de vereadores que compõe a Câmara pelo número de integrantes de cada Comissão Permanente.
4. Obtido o QPP, divide-se o número de Vereadores que integram cada Bancada, pelo QPP.
5. O primeiro partido a indicar Vereador para integrar Comissão Permanente é o que detiver o maior QPP, seguindo-se os demais em ordem decrescente, até completar a Comissão.
6. No caso de duas ou mais Bancadas apresentarem o mesmo QPP, será realizado sorteio para definir a ordem de indicação.
7. Feita a primeira rodada de indicações, descontado o número inteiro, a Bancada que apresentar a maior sobra de seu QPP, será a primeira a indicar Vereador para a próxima Comissão, seguindo-se as demais, sucessivamente, até que todas as Bancadas esgotem suas sobras.
8. Esgotados os números inteiros e as sobras de todas as Bancadas, inicia-se nova rodada de indicações com o QPP inicial de cada uma das Bancadas, até a indicação para composição de todas as Comissões Permanentes.
9. Os mesmos critérios estabelecidos por este Anexo I, serão observados quando da composição de Comissões Temporárias, que forem instaladas pela Câmara.


Ver. Joel Antunes da Rosa
Secretário


Ver.ª Margarete Siqueira de Melo
Presidente

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.camarasantoaugusto.rs.gov.br